

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 014/2024

Inexigibilidade nº 006/2024/SEMMA

Objeto: Termo aditivo de alteração de contrato nº 182/2024, sendo prorrogação de prazo, de locação de imóvel para continuar o funcionamento do depósito de materiais e resíduos sólidos perigosos da SEMMA do Município de Santana do Araguaia-PA.

Referente: Contrato nº 182/2024-SEMMA

Passo: Primeiro Termo Aditivo

Interessados: Contratante/Contratada

I-DO RELATÓRIO

Os presentes autos, acima identificado, vieram para essa Procuradoria com o objetivo de esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da legalidade da alteração contratual, em razão da continuidade do funcionamento do depósito de materiais e resíduos sólidos perigosos da SEMMA do Município de Santana do Araguaia-PA, por meio **ADITIVO**, conforme objeto descrito acima.

II-DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação e/ou manutenção, não abrangendo demais aspectos envolvidos, como os denatureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, **podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações**, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que os estudos técnicos contidos no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ademais, com relação à atuação desta Assessoria Jurídica, é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Verifica-se que a presente licitação foi realizada na mais pura legalidade, possuindo a solicitação por parte da SEMMA e o aceite por parte do dono do imóvel,

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

culminando com sua homologação e lavratura de instrumento de contrato, entretanto, ao estar próximo do encerramento do atual contrato, surge a necessidade de se efetuar alteração contratual do objeto licitado, especificamente a **prorrogação do prazo juntamente com a continuidade do valor pago em forma de aluguel (sem reajuste no valor)**, conforme se verifica a justificativa e necessidade na documentação anexa, portanto, motivos plausíveis para tal adequação sem maiores resistências, já que novo processo licitatório perderia a economicidade, dentre outros.

III-DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021

Com relação ao prazo de vigência do contrato de locação a ser celebrado pela Administração Pública, há de ser ressaltado que o art. 112 da Lei 14.133/2021 estabelece que “os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem e nem revogam os prazos previstos em lei especial”.

A mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de Direito Público. É o caso dos contratos privados praticados pela Administração, que se diferem dos contratos administrativos propriamente ditos.

Segundo Marçal Justen Filho, in verbis:

[...] Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes.

A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. **O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O**

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. **Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que compatíveis com o regime de direito público.** Isso pode, inclusive, provocar a desnaturação do contrato de direito privado. Assim se passa com alguns contratos, tais como o depósito ou o comodato, em que se assegure a uma das partes faculdades de exigir a restituição do bem sob pena de determinadas sanções.

Não se pode cogitar da incidência de tais regras contra a Administração Pública. Mas a participação de entidade administrativa em uma relação contratual caracteristicamente privada não significa a incidência integral do regime de direito público. As competências mais características, indicadas no art. 58 não podem ser aplicadas (grifo não constante do original).

Com base na documentação apresentada, a prorrogação do prazo do contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, por mais um ano, a contar de 01 de Janeiro de 2024.

No que tange aos reajustes contratuais, estes permanecerão nos moldes do contrato inicial, ou seja, sem alteração de valores.

IV- DA DIVULGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E SEUS ADITAMENTOS

Outrossim, há de se ressaltar que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta (art. 94 da Lei 14.133/2021).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

V-CONCLUSÃO

Nesta particularidade e sem equívoco que seja, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia opina pela lavratura do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, visto inexistir impedimento para tal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santana do Araguaia-PA., aos 10 de Dezembro de 2024

FERNANDO PEREIRA BRAGA

Procurador Geral do Município.

OAB-PA., sob o nº 6.512-B.

